



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2025

CONTRATO Nº: 00064/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA - RUA PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, 36 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 56.994.813/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00009/2025 - 04, de 23 de Abril de 2025, tem por objeto: Aquisição de equipamentos diversos, destinados a manutenção das secretarias municipais.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 495.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30X30 C/ FORNO DESCRIÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS, 3 DUPLAS E 3 SIMPLES EM MÓDULO 30 EXTRA CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICO, COM BASE FOSFATIZADA, GÁS BAIXA PRESSÃO, VARÃO CROMADO COM TAMPÃO E BICO DE ENTRADA DE GÁS REVERSÍVEL, REGISTRO CROMADO DE 1/4', TOTALMENTE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, ALTURA PADRÃO COM PÉ 80CM E SEM PÉ 25CM (MESA), TAMPÃO NO VARÃO PARA POSTERIOR COLOCAÇÃO DE REGISTRO PARA FORNO, QUEIMADORES COM ENCAIXE DE FÁCIL REMOÇÃO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, FÁCIL REGULAGEM DE ENTRADA DE OXIGÊNIO, ESPECIFICAÇÕES: FOGÃO INDUSTRIAL DE BAIXA PRESSÃO, UTILIZAÇÃO EM COZINHAS INDUSTRIAIS E RESTAURANTES 3 QUEIMADORES DUPLOS E 3 QUEIMADORES SIMPLES, ALTÍSSIMA QUALIDADE DIMENSÕES: ALTURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 82,5 CM LARGURA: 1,10 CM, MEDIDAS INTERNAS DO FORNO LARGURA: 57 CM, ALTURA: 30 CM, PROFUNDIDADE: 55 CM	UND	7	3.200,00	22.400,00
2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 3,5 LITROS ALTA ROTAÇÃO EM INOX 1200W COM INMETRO DESCRIÇÃO: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO; MOTOR BEM RÁPIDO, INDICADO PARA SUCOS DIVERSOS; COMO DE AÇO INOX REFORÇADO, SUPORTA UMA PRODUÇÃO MAIOR; BASE COM ENCAIXE PARA O COPO, PARA MANTER O COPO BEM FIRME;	UND	6	456,00	2.736,00

	TAMPA DE PLÁSTICO COM ABERTURA PARA ADICIONAR INGREDIENTES; DISPONÍVEL NA VOLTAGEM 110V CAPACIDADE TOTAL 4 LITROS DADOS TÉCNICOS:TIPO: ALTA ROTAÇÃO USO: COM./IND.CORPO/COPO: AÇO INOX.ROTAÇÃO: 22000 RPM FREQUÊNCIA: 60 HZ, ISOLAÇÃO: CLASSE F, PESO: 3,1KG, TENSÃO: 220V POTÊNCIA NOMINAL: 510W POTÊNCIA MÁXIMA: 1200W					
3	BEBEDOURO COLUNA COMPRESSOR (GÁS) CARACTERÍSTICAS GERAIS	UND	9	760,00	6.840,00	
4	GELADEIRA DUPLEX 362 LITROS PRATELEIRAS 100% REMOVÍVEIS NA PORTA DO REFRIGERADOR: BONITAS E FÁCEIS DE LIMPAR,PRATELEIRAS ARAMADAS: RESISTENTES E FÁCEIS DE LIMPAR,PRATELEIRA CONTRA PORTA DO FREEZER: MELHOR ORGANIZAÇÃO INTERNA DO FREEZER,PÉS NIVELADORES DIANTEIROS E RODÍZIOS TRASEIROS: PRATICIDADE PARA NIVELAR E MOVIMENTAR,PRATELEIRA FUNDA NA PORTA PARA GARRAFAS:COMPORTA GARRAFAS DE ATÉ 2,5 LITROS,ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO ELÉTRICA (V) 220V, COMPARTIMENTO CONGELAMENTO RÁPIDO NÃO,COMPARTIMENTO EXTRA FRIO NÃO,CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA (L) 362,PORTA LATAS SIM	UND	8	3.515,50	28.124,00	
5	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS HDMI, USB, RESOLUÇÃO HD 1366 X 768.	UND	8	1.000,00	8.000,00	
6	TELEVISOR SMART 40 A 43 TELEVISOR SMART EM CORES, LED DE 40 A 43, FULL HD, VIDESCREEN, COMANDO DE SINTONIA, OPERAÇÕES NA PARTE EXTERNA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E CABO DE ALIMENTAÇÃO. TELA LED, SISTEMA SMART COM WIFI INTEGRADO. RESOLUÇÃO MÍNIMA: FUL HD (1920X1080 PIXELS). RECEPÇÃO E REPRODUÇÃO DE SOM ESTÉREO/SAP. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE CANAIS. CONVERTOR DIGITAL INTEGRADO. SISTEMA PAL M E NISC (AUTOMÁTICO). FUNÇÕES COM VISUALIZAÇÃO NA TELA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V/127V E 220/240V. ENTRADA DE ANTENAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE TV. ENTRADA PARA CABO DE REDE E CONEXÃO VIA REDE SEM FIO (WIFI). 1 ENTRADA USB, 2 ENTRADAS HDMI. A ENTRADA USB CITADA DEVE PERMITIR CONEXÃO MULTIMÍDEA E NÃO DEVE SER DESTINADA A USO EXCLUSIVO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO, CONTROLE REMOTO. CABO DE FORÇA BIVOLT.	UND	10	1.980,00	19.800,00	
7	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL, 4 TORNEIRAS COM CAPACIDADE DE 200L. 220 VOLTS. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P OU AÇO INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO.	UND	6	1.900,00	11.400,00	
8	FREEZER HORIZONTAL: TIPO DE DEGELO MANUAL, MODELO HORIZONTAL, FUNÇÃO REFRIGERAÇÃO, TRAVAMENTO PORTAS COM CHAVE, PÉS COM RODÍZIO, CARACTERÍSTICAS GERAIS: CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO RODÍZIOS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO PUXADORES ERGONÔMICOS DRENO DE DEGELO FRONTAL: MAIOR PRATICIDADE NO DESCONGELAMENTO. A ÁGUA DO DEGELO ESCOA PELO DRENO, FACILITANDO SEU RECOLHIMENTO. DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR TAMPA BALANCEADA FECHADURA COM CHAVE AUTOEXPULSIVA: SEGURANÇA, PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER NÃO CONTÉM CFC: NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. CAP. 500L	UND	7	4.800,00	33.600,00	
9	GELADEIRA DEGELO 475L 220V BRANCA CONTROLE DE TEMPERATURA. SISTEMA FROST FREE. GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE. PORTA LATAS. PORTA OVOS PARA 12 UNIDADES. RESFRIAMENTO EXTRA. ECONOMIA DE ENERGIA PRODUTO COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A. PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. PRAZO GARANTIA DO FORNECEDOR 90DIAS	UND	5	3.900,00	19.500,00	
10	VENTILADOR 60 CM DE PAREDE, HÉLICE COM NO MÍNIMO 03(TRÊS) PÁS, POTENCIA MÍNIMA DE 200 WATTS, TENSÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM A DEFINIDA PELA UNIDADE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, OSCILANTE, COM GRADE DE PROTEÇÃO, DIÂMETRO DA HÉLICE MÍNIMO DE 500 MM, DIÂMETRO DA GRADE MÍNIMO DE 600MM, PRODUTO COM, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA DO FABRICANTE, TENSÃO E POTENCIA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA	UND	45	320,00	14.400,00	
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 18.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A OU B E COM AS SEGUINTEZ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO QUENTE E FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSITÊNCIA.	UND	15	4.500,00	67.500,00	

12	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 24.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A OU B E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO QUENTE E FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSITÊNCIA.	UND	10	6.000,00	60.000,00
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 12.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO.	UND	15	3.100,00	46.500,00
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT (PAREDE) NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 9.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO QUENTE E FRIO, COMPRESSOR SCROLL, CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA, COMPRESSOR COM ALETAS COM MOVIMENTOS NA VERTICAL E HORIZONTAL E FILTRO INTERNO PARA MICRO PARTÍCULAS. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSITÊNCIA.	UND	15	2.800,00	42.000,00
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA DE 57.000 BTUS, TENSÃO DE 220V, Potência nominal: 6400W INVERTER , CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A E COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CICLO FRIO Frequência:50/60Hz, Capacidade de refrigeração W: 16706W. GARANTIA DE 12 MESES. COM INSTALAÇÃO E VISITA TÉCNICA PARA ASSITÊNCIA.	UND	5	8.000,00	40.000,00
16	MESA DE JANTAR COM 06 LUGARES TAMPO DE GRANITO, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, FORMATO RETANGULAR 140X0,75 CM	UND	5	640,00	3.200,00
17	FORNO MICROONDAS 30 LITROS VOLTAGEM:220	UND	5	700,00	3.500,00
18	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BCS COM FORNO E QUEIMADORES FRANTAIS TRIPLA CHAMA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS.	UND	10	1.200,00	12.000,00
19	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, FABRICADA EM POLIPROPILENO E ADITIVO COM ANTI UV, NA COR BRANCA, EMPILHÁVEL, ENCOSTO FECHADO. GARANTIA DE 01 (UM) ANO DO FABRICANTE. RESISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 120 (CENTO E VINTE) KG. DIMENSÕES: 90 CM DE ALTURA X 43 CM DE LARGURA X 51 CM DE PROFUNDIDADE, APROXIMADAMENTE	UND	400	40,00	16.000,00
20	CADEIRA POLTRONA PLÁSTICO C/BRAÇO. CLASSE A. CADEIRAS ESTILO POLTRONA. QUALIDADE E RESISTÊNCIA. PESO MÁXIMO RECOMENDÁVEL: 154 KG. FABRICADA EM POLIPROPILENO. COR SOLICITADA PELO CONTRATANTE	UND	300	65,00	19.500,00
21	MESA PLÁSTICA QUADRADA DESMONTÁVEL PRODUZIDAS COM MATÉRIA PRIMA 100% VIRGEM, TENDO, DESSA FORMA, GARANTIA DE QUALIDADE DO MATERIAL; CAPACIDADE PARA 90KG; ANTI UV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES E DE FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES APROXIMADA: 720 X 720 X 720 MM. COR: BRANCA	UND	100	65,00	6.500,00
22	VENTILADOR DE COLUNA 50CM OSCILANTE, COM 6 PÁS.	UND	20	200,00	4.000,00
23	CORTINA DE AR 120CM, NA COR BRANCA TENSÃO DE 220 V, COM FREQUÊNCIA 60HZ, VAZÃO DE AR (M3/h): 2000 M3/h. CONTROLE REMOTO, SELO INMETRO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: RUÍDO 51 dB(A), GARANTIA DE 12 MESES.	UND	15	500,00	7.500,00
				Total:	495.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2010 - GABINETE DO PREFEITO - 2010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2020 - SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 2020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM - 2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT. DA SEC. EDUCACAO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR - 2030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO - 2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.302.1013.2945 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - 2040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL - 2050 - SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS - 2050.08.241.1020.2929 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SCFV - 2050.08.242.1024.2051 - MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS - 2050.08.243.0032.2941 - MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESC - 2050.08.243.2008.2940 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2050.08.244.0032.2921 - MANUTENCAO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2050.08.244.1017.2101 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ - 2070 - SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU - 2070.17.512.1028.2097 - MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA - 2070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 2070.20.608.1030.2939 - DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO - 2080 - SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA - 2080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA - 3.3.90.33.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 23/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice

adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 23 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maírcio Simão da Silva
026.588.894-19

Antonio José Ferreira
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Petrônio B. Silva
840.191.824-34

Kellvin Silva de Lima
KELVIN SILVA DE LIMA LTDA